

CONVÊNIO Nº 01/2024 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** 76.416.932/0001-81, sediada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, em Curitiba-PR, CEP 80.530-280, doravante denominada **SESP**, representada neste ato por seu Titular, **Hudson Leoncio Teixeira**, portador do RG nº 5.546.799-4, inscrito no CPF/MF sob nº 840.630.419-72, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, com sede na Rua Engenheiro Rebouças nº 1.376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, representado neste ato por seu Diretor Presidente **Wilson Bley Lipski**, brasileiro, portador do RG nº 3.726.429-6 e do CPF nº 694.920.859-68 e por seu Diretor de Operações **Sergio Wippel**, brasileiro, portador do RG nº 5.625.950, inscrito no CPF/MF sob o nº 483.134.599 72, doravante denominada SANEPAR, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 01/2024**, com autorização governamental expressa pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c inc. I do art. 31 do Decreto nº 10.406/2014, Decreto nº 8622/2013; e ainda pelo art. 225 e seguintes do RILC (Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da Sanepar), e demais normas aplicadas à espécie, mediante as condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio objetiva a finalização das obras de implantação da Estação Elevatória de Esgotos e demais aparelhos necessários para o funcionamento do complexo de elevação de esgotos oriundos das penitenciárias estaduais PIC e PEC existentes em Cascavel, desapropriações, servidões e regularização das áreas do, conforme Aditivo ao TAC assinado no dia 30 de agosto de 2021 (Aditivo e TAC anexos).

Parágrafo único. Para atingir o objeto conveniado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho e as regras constantes, os quais passam a integrar este Convênio, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SESP

- I. Repassar à SANEPAR os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida no Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta deste convênio;
- II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, cujas medições da obra executada será de responsabilidade da Sanepar.
- III. Solicitar informações à SANEPAR, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

- IV. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido nos itens a, b e c da Cláusula Quinta;
- V. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;
- VI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- VII. Notificar a SANEPAR para que proceda à apresentação das medições dos serviços executados e equipamentos entregues quando não houver sido apresentada no prazo legal;
- VIII. Comunicar expressamente a SANEPAR sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período;
- IX. Realizar o pagamento dos valores correspondentes a cada parcela de medição apresentada;
- X. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados, com recursos do Convênio;
- XI. Aprovar e assinar o "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SANEPAR.

- I. Executar os trâmites técnicos relativos aos projetos englobando todo o complexo mencionado no objeto acima;
- II. Realizar os trâmites necessários à execução das obras da linha de recalque dentre estes, desapropriações, servidões, licenciamentos e demais documentos legais, em conformidade com o consignado no Cronograma do plano de trabalho;
- III. Licitar e executar a obra de acordo com o disposto neste convênio;
- IV. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término do ajuste;
- V. Encaminhar a documentação pertinente às etapas de execução das obras para o devido reembolso pela SESP na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI. Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;
- II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto;
- III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos;
- IV. Emitir, aprovar e assinar o "Termo de Conclusão" atestando o término da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e supervisão do ajuste pela **SESP e SANEPAR** serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a. Termo de Acompanhamento e Fiscalização, emitido por ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente e, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- b. Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- c. Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a **SESP e SANEPAR** certificarão motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Primeiro. Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TCEPR, atuará como Fiscal do Convênio o servidor **Thiago da Costa Correia**, RG: 124196221 SESP-PR, CPF 308.822.2389-99, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado à Sanepar, o qual atuará juntamente com a equipe técnica designada da Sanepar para a fiscalização da execução do respectivo objeto.

Parágrafo Segundo. Os órgãos de Controle Interno da **SESP e SANEPAR**, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderão emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto, discorrendo sobre o histórico do acompanhamento da execução, de eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se, conclusivamente, sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas,

qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

Parágrafo Terceiro. A **SESP e a SANEPAR** comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo TCE/PR dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 2.850.000,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), a serem aportados/reembolsados em conta corrente específica para esse Convênio, indicada pela SANEPAR, contendo como titular a mesma.

Parágrafo Primeiro. O montante financeiro a ser repassado corresponderá fielmente aos custos de cada etapa das obras acrescidos das respectivas taxas de administração.

Parágrafo Segundo. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação, pela SANEPAR, dos seguintes documentos e certidões, atualizadas e vigentes:

- I. Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- II. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- III. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- IV. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25,§ 1º,IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- V. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCEPR e art.3º, inc.IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCEPR);
- VI. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCEPR).

Parágrafo Terceiro. Os valores a serem repassados pela **SESP** darão quitação a cada processo de medição apresentado pela SANEPAR conforme cada etapa definida no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A **SESP e SANEPAR** promoverão a medição da obra com observância ao contido no Cronograma de Execução e liberará a quantia de que trata a Cláusula precedente respeitando o Cronograma de Desembolso constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS

Não haverá glosas de valores, uma vez que cada parcela a ser paga estará de acordo com as medições dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A SANEPAR e a SESP prestarão contas deste Convênio, na forma e nos termos fixados nas normativas do TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- a. não recebimento dos recursos relativos as medições apresentadas para pagamento de acordo com o Plano de Trabalho;
- b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- c. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES

Todas as comunicações, entre os partícipes, deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a. Quando dirigidas à **SESP** deverão ser encaminhadas ao servidor designado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta deste convênio, o qual se encarregará de dar os devidos encaminhamentos;
- b. Quando dirigidas à **SANEPAR** deverão ser encaminhadas ao engenheiro responsável pela fiscalização do objeto, o qual se encarregará de dar os devidos encaminhamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SANEPAR ou da SESP, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará por 1095 (mil e noventa e cinco) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término e desde que aceitas pela SESP e SANEPAR.

Parágrafo único. As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, admitindo-se o apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Curitiba, 01 de julho de 2024.

Secretário de Estado
SESP

Diretor de Operações Sanepar

Diretor Presidente SANEPAR